



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL
CONTRATO N° – 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 09.035.829/0001-02, localizada na Rua José Rubin Filho, nº 185, São José, em Pinhal Grande, CEP 98150-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIO MICHELON, brasileiro, solteiro, RG 4071019535 e inscrito no CPF sob o n.º 001.778.350-01, residente e domiciliado na Rua Modesto Garlet, nº 822, Limeira, CEP 98150-000, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **BRUNO DIAS ROSSI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 926, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **53.950.008/0001-85**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, referente ao **Contrato nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026** que entre si celebraram, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a rescisão consensual do Contrato n.º 001/2026, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em 16 de janeiro de 2026, cujo objeto consiste na prestação de serviço de edição, produção de vídeo e áudio, bem como a operacionalização das transmissões, através da página oficial (*Facebook* e/ou *Instagram*) da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande/RS; **com fundamento no art. 138, II, c/c art. 137, VIII e art. 139, § 2º, todos da Lei Federal 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A rescisão consensual se dá por iniciativa conjunta das partes, em razão de:

- a) Inviabilidade de continuidade da execução do serviço nas condições originalmente pactuadas, tendo em vista a mudança de domicílio do prestador de serviço o que gera a incompatibilidade de horários para realizar as transmissões das sessões plenárias da CMVPG;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



- b) A fim de evitar o descumprimento do objeto, as partes reconhecem que a manutenção do contrato não é eficiente ao interesse público e ao cumprimento das cláusulas anteriormente pactuadas.

As partes declaram que a rescisão é celebrada de comum acordo, preservando-se o interesse público e assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- a) A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias de vigência contratual em que realizou a transmissão de sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro do corrente ano;
- b) Não há obrigações remanescentes sobre o objeto contratado;
- c) O presente termo, assinado pelas partes, considera formalmente extinto o Contrato n.º 001/2026, originário da Dispensa de Licitação 001/2026, **a partir do dia 18/02/2026.**

E, por estarem assim justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pinhal Grande/RS, 23 de fevereiro de 2026.

FABIO MICHELON
PRESIDENTE

BRUNO DIAS ROSSI – ME
CNPJ nº. 53.950.008/0001-85

TESTEMUNHAS: